



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição 72

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
DIVERSOS	1



Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição 72

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.108, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 2.108, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a vigência da situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Ernestina, reconhecidas pelos Decretos nº 2.077, de 20 de março de 2020 e nº 2.084, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, criado através da Portaria nº 046, de 18 de maio de 2020, que em reunião extraordinária realizada no dia 03/09/2020, após os debates pertinentes, concluiu ser contrário ao retorno das aulas presenciais no dia 08 de setembro de 2020, uma vez que a situação do Município de Santa Ernestina ainda requer a continuidade de planejamento e alerta, priorizando, dessa forma, a segurança dos alunos, dos professores e dos demais profissionais da educação;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais pós-pandemia da COVID-19, instituída pela Portaria nº 90, de 21 de agosto de 2020, e do Conselho Municipal de Educação, ambas consonantes com as recomendações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e, especialmente, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, a segurança alimentar e a segurança sanitária dos alunos do município;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal

Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

DECRETO:

Art. 1º Fica determinada a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades das redes pública municipal e estadual de ensino no Município de Santa Ernestina, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, até 06 de outubro de 2020.

§ 1º As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

§ 2º Casos excepcionais poderão ser submetidos ao crivo do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, criado através da Portaria nº 46/2020, mediante requerimento protocolizado no setor competente da Prefeitura Municipal, juntamente com todos os protocolos de segurança a serem observados pelo estabelecimento de ensino, podendo este órgão consultivo deliberar sobre eventual retomada presencial de atividades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina, 03 de setembro de 2020

MARCELO APARECIDO VERONEZI

-Prefeito Municipal-

DIVERSOS

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020 - Edição 72

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Prefeito do Município de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei complementar nº. 101, 04 de maio de 2000, **CONVIDA** a população em geral para, através de seus diversos segmentos sociais, participar da Audiência Pública que será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Santa Ernestina, localizada na Rua 21 de Março nº 325, no dia 28 de Setembro do presente ano (segunda-feira), a iniciar-se **às 18:30h, com Término às 19:30h**, oportunidade em que serão debatidas e discutidas as questões afetas **ELABORAÇÃO LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021, LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 E RESPECTIVA ADEQUAÇÃO PPA PLANO PLURIANUAL 2018/2021.**

Para que ninguém alegue ignorância, vai este ser afixado no local de costume nesta Prefeitura.

Santa Ernestina/SP, aos 01 de Setembro de 2020

DANIEL AUGUSTO SINIBALDI

Contador